



PROJETO DE LEI

PL./0162.7/2022

Isenta o contribuinte catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos.

Art. 1º. Fica o contribuinte do Estado de Santa Catarina isento do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual

Lido no expediente
<u>056º</u> Sessão de <u>04/06/22</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 31/05/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo de suprimir a cobrança de Taxa de Licenciamento Anual do Veículo, tendo em vista a substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, documento em meio físico, pela sua versão digital, conforme previsto na Deliberação do CONTRAN nº 180 de 30 de dezembro de 2019, que previu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico - CRLV-e.

Destaca-se que antes da referida Deliberação o CRLV era emitido em papel especial, desenvolvido para evitar falsificações, logo, possuía um valor econômico expressivo, sendo este repassado aos proprietários dos automóveis por meio de taxa.

Como o proprietário do veículo não receberá mais a versão impressa em papel específico, podendo fazer a cópia - em papel comum - do documento do carro digital com o Quick Response Code (QRCode) gerado pelo DENATRAN, percebemos latente redução dos custos para a emissão do documento, uma vez que o mesmo agora é disponibilizado por meio eletrônico.

Não obstante, o código de segurança impresso no certificado poderá ser verificado pelas autoridades mesmo na ausência de um celular, dispensando a apresentação do documento físico.

A inovação torna desarrazoada a cobrança da taxa de Licenciamento Anual 2022, no valor de R\$ 142,69, incompatível com o serviço prestado ao cidadão, proprietário de veículo automotor.

Além de descabida, a cobrança da taxa ainda pesa no orçamento familiar num momento crítico, em que as dificuldades financeiras atingem muitas famílias em todo país.

Noutro norte, a isenção que este projeto procura já fora discutida no Estado de Minas Gerais por meio do PL 2385/2021, o qual fora aprovado com larga vantagem no ultimo dia 11 e encaminhada para sanção pelo Chefe do Executivo, e posterior publicação.

Por derradeiro, cumpre ressaltar pontualmente que os efeitos de renúncia de receita serão proporcionais à redução de despesa que já vem sendo experimentada



pelo Estado, pela digitalização de incontáveis serviços até então prestados presencialmente pela autoridade de trânsito do Estado, não havendo óbice, portanto, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, apresento o Projeto de Lei em apreço aos senhores para análise e, com seu apoio, para aprovação por esta Casa, ao passo que externo minhas estimas à Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.



JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual